



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.239/92, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.992.

Ementa: Fixa os Vencimentos do Pessoal do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados em Cr\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 102.000,00 (Cento e dois mil cruzeiros) os vencimentos mensais dos Professores P-I e P-II, Regente Auxiliar e Auxiliar de Serviços Gerais, respectivamente, com Carga horária de 08 (oito) e 04 (quatro) horas diárias.

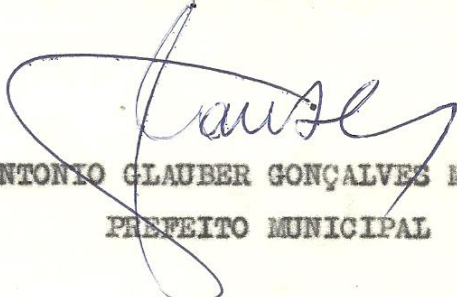
Art. 2º- Os vencimentos referentes ao Art. 1º terão efeito retroativo a 1º de Agosto do ano em curso.

Art. 3º- O pagamento dos servidores do Quadro do Magistério Municipal tem prioridade e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único- O não cumprimento do prazo previsto no Artigo implica em crime de responsabilidade, cabendo a Câmara Municipal aplicar sanções da Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 05 de Outubro de 1.992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL